



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Poder Executivo

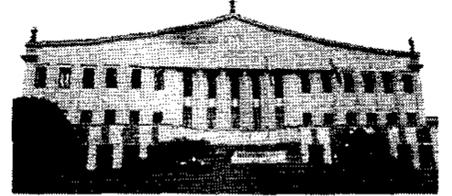
Seção I

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344



<http://www.imesp.com.br>

Volume 109 • Número 125 • São Paulo, sábado, 3 de julho de 1999

ATOS DO GOVERNADOR

COMUNICADOS

A todos os Secretários

Assunto: indicação dos ouvidores do serviço público.

Diante do informado pela Comissão Intersecretarial, instituída pelo Decreto 43.958, de 20-4-99, determino:

I - até o dia 12 do mês em curso, os Secretários de Estado deverão indicar ao Secretário da Justiça, via correio eletrônico, o nome dos ouvidores de suas áreas, fornecendo, também, as outras informações, previstas no artigo 6º, e incisos, do Decreto 44.074, de 1º-7-99;

II - ainda no mês de julho, a Fundap iniciará o treinamento dos indicados, do que os mesmos deverão ser desde logo prevenidos.

Senhor Secretário da Saúde

Assunto: fornecimento irregular de refeições no Hospital Estadual DIR IV - Franco da Rocha, conforme publicado no Jornal da Tarde de 2-7-99.

Diante do noticiado, determino:

I - apurar, com rigor, as denúncias feitas, apresentando as conclusões em 10 dias;

II - abrir sindicância, se a apuração preliminar indicar a veracidade dos fatos denunciados.

Para tanto, cria-se um Sistema de Registro para os pedidos de compensação de precatórios com débitos da dívida ativa. Após o requerimento do interessado, a Procuradoria Geral do Estado fará exame prévio tanto do precatório oferecido quanto da dívida ativa cuja extinção total ou parcial se pretende. Após tal exame, serão os interessados notificados pelo Diário Oficial para formalização da compensação.

Dignos de nota na minuta ora submetida são os seguintes pontos:

1. Não se incluem os créditos decorrentes de ofício de complementação em 90 dias, em face do resultado obtido pelo Estado de São Paulo na ação direta de inconstitucionalidade nº 1098, junto ao Supremo Tribunal Federal.

2. Não se incluem, também, os créditos oriundos de precatórios previstos no artigo 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("oitavos"), porquanto para estes existem recursos próprios.

3. Para as autarquias que pagam precatórios com receitas próprias foi estabelecido o desconto do valor que for compensado no subseqüente repasse de recursos.

4. Permite-se a cessão do crédito decorrente do precatório, desde que esteja homologada no juízo de origem do precatório.

5. Os precatórios serão atualizados até 1º de julho de 1997 para fins da compensação pretendida, pois, no máximo, terão ano de ordem 1998, conforme estabelecido na lei a ser sancionada.

6. No caso de parcelamento em curso, além da obrigação de manutenção dos pagamentos enquanto se processa o pedido de compensação, estabeleceu-se que deveria ser aplicável a legislação correspondente. Assim, em se tratando de ICM ou ICMS, o cálculo será feito como se houvesse rompimento do parcelamento.

7. Tendo em vista o comando constitucional previsto no inciso IV do artigo 158 da Constituição Federal, ficou estabelecido o repasse do devido aos Municípios (25% do valor do ICM/ICMS arrecadado), somente na ocasião em que o

precatório compensado seria pago, observada a ordem cronológica. Desta forma coaduna-se o dispositivo constitucional com o espírito da lei, porquanto o desembolso do valor devido ao Município somente ocorrerá no momento em que deveria ser pago o precatório e, por conseqüência, satisfeito o crédito fiscal.

8. Utilizou-se o mesmo critério para os honorários advocatícios devidos em razão da execução fiscal, calculados estes no percentual de 5% (cinco por cento), conforme determina a lei a ser sancionada.

As demais disposições visam dar operacionalidade a estas normas e princípios.

Assim, submeto a anexa minuta a Vossa Excelência, renovando meus protestos de elevada estima e consideração.

Márcio Sotelo Felipe

Procurador Geral do Estado

À Sua Excelência o

Doutor MÁRIO COVAS

DD. Governador do Estado de São Paulo

DECRETO Nº 44.075, DE 2 DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre o procedimento para registro de créditos decorrentes de sentenças judiciais no Sistema de Registro e regulamenta a compensação destes com débitos da Dívida Ativa, inscritos e ajustados, permitida nos termos da Lei nº 10.339, de 1º de julho de 1999

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 10.339, de 1º de julho de 1999, e a manifestação do Senhor Procurador Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - O presente decreto aplica-se exclusivamente aos créditos contra a Fazenda Estadual e suas autarquias decorrentes de sentenças judiciais, em cujos processos tenha

LEIS

LEI Nº 10.339, DE 1º DE JULHO DE 1999

Dispõe sobre a extinção total ou parcial de débitos, mediante compensação, nos casos que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aceitar a compensação de débitos inscritos na Dívida Ativa e ajustados até 31 de dezembro de 1998, inclusive, com créditos contra a Fazenda do Estado e suas autarquias, oriundos de sentenças judiciais, com precatórios pendentes de pagamento, até o exercício de competência 1998.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

1. crédito contra a Fazenda do Estado os valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório, expedido, processado e registrado pelo Tribunal competente, a respeito do qual não penda defesa ou recurso judicial;

2. crédito contra as autarquias os valores devidos por força de sentença judicial, transitada em julgado, constante do respectivo precatório, expedido, processado e registrado pelo Tribunal competente, a respeito do qual não se penda defesa ou recurso judicial, e cuja assunção pela Fazenda do Estado, mediante transferência pela autarquia responsável, fica autorizada, desde que para os fins previstos neste artigo;

3. débito inscrito na Dívida Ativa e ajustado aquele de natureza tributária ou não-tributária, a respeito do qual não penda defesa ou recurso judicial.

Artigo 2º - A compensação fica restrita aos requerimentos protocolizados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação desta lei.

Parágrafo único - O requerimento sujeita-se a exame prévio pela Procuradoria Geral do Estado, que poderá fundamentadamente indeferir-lo.

Artigo 3º - A extinção dos débitos realizada na forma prevista no artigo 1º não dispensa o pagamento prévio, em dinheiro, das despesas processuais.

Artigo 4º - Para os fins desta lei os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos liquidandos serão reduzidos para no máximo 5% (cinco por cento).

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de julho de 1999.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Márcio Sotelo Felipe

Procurador Geral do Estado

Celino Cardoso

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de julho de 1999.

DECRETOS

OFÍCIO GPG Nº 698-99

Senhor Governador

Submeto a Vossa Excelência minuta de Decreto regulamentador da lei decorrente da aprovação pela Assembléia Legislativa do Projeto de Lei nº 14-99.

Neste Decreto procurou-se, respeitando o texto legal, esclarecer alguns pontos que poderiam gerar dúvidas, bem como assegurar ao Estado garantias de sucesso da compensação pretendida.

SUMÁRIO

Esta edição, de 68 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	2
Governo e Gestão Estratégica	3
Economia e Planejamento	3
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social ..	3
Emprego e Relações do Trabalho	4
Segurança Pública	4
Administração Penitenciária	6
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	14
Educação	15
Saúde	22
Energia	25
Transportes	25
Cultura	25
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	26
Esportes e Turismo	26
Habituação	26
Meio Ambiente	26
Procuradoria Geral do Estado	27
Transportes Metropolitanos	28
Recursos Hídricos, Saneamento Obras ..	29
Universidade de São Paulo	30
Universidade Estadual de Campinas ..	34
Universidade Estadual Paulista	34
Ministério Público	36
Editais	44
Mídia Eletrônica	47
Concursos	52
Diários dos Municípios	63
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	68

CIRCULA COM ESTA EDIÇÃO O BOLETIM TIT Nº 337

COMUNICADO

Orientação para Ligações de Longa Distância

Conforme Deliberação 269, de 4-5-99, a Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Telecomunicações - Coetel comunica:

- 1) Está sendo publicada na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica - Casa Militar, tabela de preços e demais condições para realização de chamadas de longa distância, a partir de 3-7-99.
- 2) No momento, a empresa TELEFONICA (15) está oferecendo as melhores condições com descontos progressivos, sem contrato preestabelecido, com aplicação imediata (sem carência), para regiões de sua abrangência.
- 3) Até o momento, as empresas EMBRATEL (21), CTBC-TELECOM (12) e CETERP (16) não divulgaram descontos sem contrato preestabelecido, com aplicação imediata (sem carência).
- 4) Novo comunicado será publicado quando houver novas condições, preços ou entrada de novas operadoras.

COMUNICADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS

VALES-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Os vales-refeição/alimentação contratados pelo Poder Executivo às empresas Fratello Cook Alimentos Ltda. e Social Card S/C Ltda. não estão sendo aceitos pelo comércio nos últimos dias, afetando centenas de milhares de servidores públicos.

Os contratos decorrentes de licitação são de elevado valor, pois envolvem cerca de 9 milhões de vales mensais, e a solução total do problema será complexa.

A Secretaria do Governo e Gestão Estratégica comunica que todas as medidas administrativas e jurídicas estão sendo providenciadas, garantindo que

OS SERVIDORES PÚBLICOS NÃO SERÃO PREJUDICADOS.

Nos próximos dias serão informadas as soluções encontradas para o problema.

Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
Coordenadoria dos Sistemas Administrativos